

Comissão Viação e Transportes

Projeto de Lei n° 1780, de 2003.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 2º do presente projeto:

“Art. 2º – No prazo de 3 anos da data de publicação desta Lei, os veículos novos de transporte coletivo deverão ser fabricados cumprindo os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas, conforme determina o Art. 16 da Lei n° 10.098, de dezembro de 2000.”

Sala de Comissões, de 2004.

**CHICO DA PRINCESA
DEPUTADO FEDERAL
PL/PR**